



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 29:918, que estabelece regras sobre o socorro a prestar por parte do Estado e da Junta Geral Autónoma aos sinistrados do abalo sísmico de Novembro de 1937 nas freguesias de S. Pedro e Santo Espírito, do concelho de Vila do Porto (Ilha de Santa Maria).

Ministério das Colónias:

Portarias n.ºs 9:324 e 9:325—Reforçam, respectivamente, as verbas da alínea c) do n.º 3) do artigo 324.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Angola e da alínea a) do n.º 7) do artigo 214.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa da colónia da Guiné.

Ministério da Agricultura:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 165.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério referente à Junta de Colonização Interna.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 213, 1.ª série, de 11 do corrente mês, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Fazenda Pública, o decreto-lei n.º 29:918, determino que se faça a seguinte rectificação:

No n.º 2.º do artigo 1.º, onde se lê: «As obras serão mandadas fazer por uma comissão constituída nos termos do artigo 2.º...», deve ler-se: «As obras serão mandadas fazer por uma comissão constituída nos termos do artigo 3.º...».

Em 14 de Setembro de 1939.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:324

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 8.º, artigo 324.º, n.º 3), alínea c), da tabela

de despesa vigente na colónia de Angola, destinada a passagens de ou para o exterior, por outros motivos a pagar na metrópole, seja reforçada com 250.000,00, a sair da verba da alínea a) do artigo 321.º do referido capítulo 8.º da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 22 de Setembro de 1939.—
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Portaria n.º 9:325

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 7), alínea a), da tabela de despesa da colónia da Guiné, destinada a despesas com valores selados, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 17.500\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 3), da referida tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 22 de Setembro de 1939.—
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 14 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1939 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 7.º

Junta de Colonização Interna

Despesas com o pessoal:

Artigo 165.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 1) Remunerações aos tirocinantes, para o n.º 2) Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário

500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Setembro de 1939.—Pelo Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt.*